



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 780/TST.GP, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011 (*)

Institui o Escritório de Gestão de Projetos no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do TST para o período de 2010 a 2014, aprovado pela [Resolução Administrativa nº 1373 do Órgão Especial, publicada em 15/12/2009](#), no qual consta a ação estratégica “Implantar metodologia de gestão de projetos e o escritório de projetos”;

CONSIDERANDO a Meta nº 1 de 2011 do Conselho Nacional de Justiça, qual seja, “Criar unidade de gerenciamento de projetos para auxiliar a implantação da gestão estratégica”;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a gestão de projetos e programas no âmbito do TST, como forma de garantir a consecução dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a importância do estabelecimento de fluxo de aprovação dos projetos estratégicos do TST e do alinhamento desses projetos ao planejamento e à execução do orçamento;

RESOLVE:

Art. 1º Este Ato institui o Escritório de Gestão de Projetos do Tribunal Superior do Trabalho – EGP-TST no rol das atribuições da Assessoria de Gestão Estratégica e estabelece diretrizes para a gestão de projetos e programas no âmbito do TST.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º São definições técnicas utilizadas neste Ato:

I – Gestão de Projetos: aplicação de conhecimentos, habilidades, ferramentas e técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades do projeto, a fim de atender aos

seus objetivos e compatibilizar escopo, tempo, qualidade e recursos disponíveis;

II – programa: grupo de projetos, subprogramas e ações interrelacionados, gerenciados de maneira coordenada para o controle e para a obtenção de resultados que não seriam alcançados se gerenciados individualmente; ([Redação dada pelo ATO TST.GP N° 279, de 13/6/2018](#))

III – Carteira de projetos (portfólio): conjunto sistematizado de projetos, programas e ações, agrupados com o propósito de facilitar e tornar mais eficiente o seu gerenciamento;

IV – Projeto: esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo, e que se diferencia de operações continuadas, repetitivas ou de rotina;

V – Projeto Estratégico: projeto alinhado ao Plano Estratégico do TST, cujos resultados esperados promovam avanço substancial na consecução dos objetivos da instituição;

VI – demandante: comitê, comissão ou unidade responsável pela propositura de projeto; ([Redação dada pelo ATO TST.GP N° 279, de 13/6/2018](#))

VII – Patrocinador: magistrado, comitê, comissão ou titular de unidade responsável pelo fornecimento de apoio institucional para o desenvolvimento do projeto;

VIII – Supervisor do Projeto: responsável pela supervisão, acompanhamento e comunicação atinente ao projeto, inclusive perante a administração do Tribunal;

IX – Gerente de Projeto: servidor responsável pelo gerenciamento do projeto, com dedicação exclusiva ou em tempo parcial;

X – Equipe de Projeto: grupo de colaboradores (magistrados, servidores, terceirizados, estagiários) responsável pela execução das atividades do projeto, com dedicação exclusiva ou em tempo parcial;

XI – Área de Suporte: unidade com a atribuição de auxiliar e subsidiar, com fundamentos e conhecimentos técnicos, a proposta e o desenvolvimento de projeto;

XII – Fornecedor: pessoa física ou jurídica contratada pelo TST para atuar no desenvolvimento de projeto;

XIII – parte interessada (stakeholder): magistrado, servidor, comitê, comissão, unidade, jurisdicionado, fornecedor, organização ou instituição que pode afetar ou sentir-se afetado(a) por decisão, atividade ou resultado de um projeto. ([Redação dada pelo ATO TST.GP N° 279, de 13/6/2018](#))

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESCRITÓRIO DE GESTÃO DE PROJETOS DO TST

Art. 3º É instituído o Escritório de Gestão de Projetos – EGP-TST no âmbito da Assessoria de Gestão Estratégica, com a atribuição de acompanhar os programas e os projetos estratégicos, bem como apoiar o desenvolvimento da carteira de projetos (portfólio) do TST. ([Redação dada pelo ATO TST.GP N° 279, de 13/6/2018](#))

§1º As atividades relacionadas à gestão do portfólio, dos programas e dos projetos de tecnologia da informação e comunicação - TIC, assim entendidos aqueles em que a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIN figure como principal executora, serão regulamentados por ato próprio, à exceção dos projetos estratégicos do TST, que seguem regidos pela presente norma. ([Redação dada pelo ATO TST.GP N° 279, de 13/6/2018](#))

§2º ([Revogado pelo ATO TST.GP N° 279, de 13/6/2018](#))

§3º ([Revogado pelo ATO TST.GP N° 279, de 13/6/2018](#))

§4º Eventuais dúvidas referentes às atribuições do EGP-TST e do EGP-SETIN serão dirimidas pela Comissão Permanente de Planejamento Estratégico – CPPE.

Art. 4º São atribuições do EGP-TST:

I – implementar as diretrizes estabelecidas neste Ato e auxiliar a Administração no seu aperfeiçoamento;

II – fomentar a cultura de gestão de projetos no TST;

III – desenvolver e revisar a metodologia para classificação, seleção, aprovação e priorização de projetos e submetê-la à apreciação da Comissão Permanente de Planejamento Estratégico - CPPE; ([Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018](#))

IV – auxiliar a CPPE e a Administração na classificação, seleção, aprovação e priorização de projetos;

V – gerenciar o fluxo de aprovação de projetos estratégicos;

VI – reportar-se aos Escritórios de Projetos quanto aos assuntos atinentes ao gerenciamento de projetos; ([Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018](#))

VII – acompanhar os programas e os projetos estratégicos, em todas as suas fases, com foco no controle de resultados, por meio de oferta de orientação, aconselhamento, treinamento, supervisão, reuniões de ponto de controle, exigência de conformidade de gerenciamento com modelos, formulários e ferramentas previstos na metodologia; ([Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018](#))

VIII – solicitar informações e ações dos supervisores e/ou dos gerentes de projeto, conforme o caso;

IX – ([Revogado pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018](#))

X - auxiliar as unidades, quando solicitado, no gerenciamento de projetos não estratégicos, por meio da oferta de orientação, aconselhamento e treinamento, emprego de formulários e ferramentas previstos na metodologia; ([Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018](#))

XI – ([Revogado pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018](#))

Parágrafo único. ([Revogado pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018](#))

DOS SUPERVISORES DE PROJETOS

Art. 5º Todo projeto poderá ter um supervisor designado, a depender da necessidade, do escopo ou de sua importância institucional, com as seguintes atribuições: ([Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018](#))

I – supervisionar, monitorar e zelar pela boa execução do projeto, observando a aplicação da metodologia e dos padrões e métricas estabelecidos pelos Escritórios de Projetos; ([Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018](#))

II – responder pelo projeto perante a Administração e o Escritório de Projetos;

III – zelar pelo cumprimento do plano de comunicação do projeto;

IV – prestar apoio ao gerente do projeto, inclusive no estabelecimento do escopo e dos recursos alocados. ([Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018](#))

DOS GERENTES DE PROJETOS

Art. 6º Todo projeto terá um gerente designado, com as seguintes atribuições: **(Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

I – obedecer ao uso da metodologia e dos padrões e métricas estabelecidos pelos Escritórios de Projetos; **(Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

II – gerenciar o projeto e os recursos alocados, buscando cumprir escopo, cronograma, custos e qualidade; **(Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

III – manter atualizados os registros do projeto durante todo seu ciclo de vida; **(Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

IV – coordenar os membros da equipe;

V – prestar informações do projeto ao supervisor, quando houver, e às partes interessadas (stakeholders), segundo o plano de comunicação;

VI – reportar-se aos Escritórios de Projetos quanto aos assuntos atinentes ao gerenciamento de projetos; **(Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

VII – gerenciar riscos do projeto durante todo seu ciclo de vida. **(Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

DA EQUIPE DE PROJETOS

Art. 7º São atribuições dos membros da equipe de projetos:

I – executar as atribuições e atividades designadas pelo gerente do projeto, primando pela qualidade dos serviços;

II – reportar ao gerente do projeto o andamento das atividades.

DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS CORPORATIVAS DE GERENCIAMENTO DE PROJETOS **(Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

Art. 8º Todo projeto estratégico do TST será cadastrado em ferramentas tecnológicas corporativas de gerenciamento de projetos e, no ambiente informatizado, terá seus registros atualizados, observados os critérios estabelecidos. **(Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

Parágrafo único. As ferramentas tecnológicas de que trata o caput permitirão às unidades amplo acesso aos projetos de seu interesse, observadas as restrições de licenças disponíveis no Tribunal. **(Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

DO FLUXO DE APROVAÇÃO DOS PROJETOS ESTRATÉGICOS DO TST

Art. 9º Os projetos classificados como estratégicos, na forma deste ato, terão ampla divulgação no âmbito do TST e serão tratados com prioridade, frente aos demais, no tocante a recursos orçamentários, humanos e materiais.

Art. 10 As propostas de projetos estratégicos observarão o fluxo de aprovação abaixo resumido:

I – serão apresentadas pelo demandante ao EGP-TST, por meio de formulário padrão disponibilizado por esse escritório;

II – o EGP-TST promoverá a sua análise e, quando necessário, solicitará estudo de viabilidade da(s) área(s) de suporte;

III – os projetos considerados estratégicos pelo EGP-TST serão submetidos à CPPE;

IV – a CPPE analisará a proposta e classificará o projeto em estratégico ou não estratégico;

V – os projetos classificados como estratégicos pela CPPE serão encaminhados à apreciação do Presidente do TST;

VI – o presidente da CPPE comunicará ao EGP-TST as suas deliberações, assim como as do Presidente do TST, quando for o caso, para o prosseguimento do projeto. **(Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

§1º Quando a EGP-TST considerar o projeto inviável ou, embora viável, sem caráter estratégico, submeterá a sua manifestação ao Presidente da CPPE.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior:

I – se ratificada a manifestação, o EGP-TST dará ciência ao demandante;

II – se o presidente da CPPE não ratificar a manifestação, por considerar o projeto estratégico, encaminhá-lo-á à CPPE para apreciação. **(Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

§3º Faculta-se ao demandante o desenvolvimento dos projetos considerados viáveis e não estratégicos pelo EGP-TST ou pela CPPE, mediante autorização daquele que venha a assumir o papel de patrocinador. **(Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

Art. 11. O patrocínio dos projetos reputados estratégicos será exercido pelo Secretário-Geral da Presidência, pelo Secretário-Geral Judiciário ou pelo Diretor-Geral da Secretaria, no que representará a CPPE.” **(Redação dada pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

Parágrafo único. O patrocínio do projeto estratégico será exercido pela alta administração (Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho) ou por magistrado designado, quando for do seu interesse ou quando a magnitude do escopo e o impacto dos resultados assim justificarem. **(Redação incluída pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

Art. 12. Fica instituída a metodologia de gerenciamento de projetos, na forma do guia anexo a este Ato, a qual sofrerá revisões sempre que for necessário, ressalvadas as disposições aplicáveis aos projetos de TIC. **(Redação incluída pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

Parágrafo único. No gerenciamento dos projetos estratégicos do TST, empregar-se-á a metodologia disponibilizada pelo EGP-TST. **(Redação incluída pelo ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018)**

(*) Republicado conforme Art. 5º do [ATO TST.GP Nº 279, de 13/6/2018](#)

MINISTRO JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA